



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 182019
Código de validação: 56577C9D1A

Dispõe sobre a ampliação da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) nas Turmas Recursais, da estrutura do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) foi iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública no mês de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017, nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1ª, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação para outras competências ou órgãos julgadores em que tenha havido a implantação do PJe, incluindo informação sobre a amplitude da competência abrangida pela implantação.

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas **exclusivamente** por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão nas **Turmas Recursais**, a partir do dia **14 de outubro de 2019**, para as classes judiciais **habeas corpus criminal (307)** e **habeas corpus cível (1269)**.

Parágrafo único. A amplitude da implantação de que trata esta Portaria compreende as classes referenciadas no *caput* e assuntos de natureza cível e/ou criminal correlatos, como acréscimo àquelas em que a autuação e processamento já foram autorizadas em normativos anteriores.

Art. 2º Atendidos aos requisitos legais, será admitido o peticionamento pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I – quando o Sistema PJe-TJMA estiver indisponível e eventual adiamento do requerimento de tutela revestida de caráter de urgência não possa ser prorrogado sem risco à saúde, vida e liberdade de pessoa;

II – quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, certificado digital;

III – quando o usuário externo, por motivo de restrição do Sistema PJe, não conseguir efetivar o protocolo da petição, por exemplo, se a parte requerente não possuir CPF válido, ou que não seja possível obtê-lo no período de atuação do plantão judiciário (CPC, art. 319, II, §§ 1º, 2º e 3º).

§ 1º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte ou nos casos previstos nos incisos I, II e III do § 3º



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

deste artigo, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual será viabilizada por intermédio dos serviços da Secretaria da Turma Recursal que, sendo possível, providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo da demanda na instalação do PJe do 2º Grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 2º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso, o servidor da Turma Recursal deverá fazer a imediata restituição dos documentos à pessoa que solicitou o atendimento pelas vias ordinárias, mediante termo de entrega impresso e, colhida a assinatura de quem os recebeu, será(ão) digitalizado(s) e juntado(s) aos autos do processo eletrônico que for protocolado;

§ 3º No momento da apresentação dos papéis, poderá a pessoa que o(s) apresentou assinar termo declarando que não tem interesse na retirada dos documentos entregues em suporte físico ao servidor do plantão (art. § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 4º Caso não seja possível a digitalização dos documentos apresentados e meio físico e a imediata devolução, o servidor da Secretaria da Turma Recursal deverá:

a) colher declaração da pessoa que apresentou a petição e/ou documentos em formato impresso de que não tem interesse na sua devolução, conforme disposto no § 1º, do art. 15, da Resolução TJMA nº 52/2013, cuidando para que o documento contendo essa declaração seja digitalizado e juntado aos autos do processo eletrônico que for protocolado, ou;

b) intimar a parte interessada, logo em seguida ao recebimento da petição e/ou documentos impressos, dando-lhe ciência de que os documentos originais apresentados em papel deverão ser retirados, junto à Secretaria da Turma Recursal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, findo o qual, serão inutilizados (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 5º A Secretaria da Turma Recursal, após a digitalização dos impressos apresentados e recebidos em meio físico, juntada, protocolo do Habeas Corpus na instalação do 2º Grau do PJe, caso não tenha sido possível a devolução imediata dos documentos físicos, deverá:

a) guardá-los, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período em que os documentos físicos devem ser mantidos em arquivo provisório, caso não haja colhido declaração de desinteresse da parte em retirá-los, de modo a permitir que sejam restituídos à parte interessada;

b) remetê-los ao Tribunal de Justiça para inutilização ou, em não sendo possível o envio sem custos financeiros, dar-lhes outra destinação adequada, caso haja declaração de desinteresse ou na hipótese do não comparecimento da parte interessada para retirada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; e art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA).

Art. 3º As intimações serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA - <https://pje2.tjma.jus.br/pje2g/login.seam>, nos termos da Lei nº 11.419/96, da Resolução CNJ nº 185/2010, da Resolução CNJ nº 234/2016, da Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Art. 4º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 185/2013 do CNJ serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 05 de setembro 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2019 08:21 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/09/2019 09:58 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

166/2019	06/09/2019 às 11:14	09/09/2019
----------	---------------------	------------